DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 547/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16230/2014
PROTOCOLO	: 1546920
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 187/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 22.140,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUPAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 187/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa C.O.M Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda., visando à contratação de empresa especializada em realizar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 22.140,00 (vinte e dois mil cento e quarenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 70/2013 - e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-4715/2015,** *f.180/181.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 24711/2016- *f.227/229*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos, conforme parecer acostado à *f.126* (PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-21884/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 187/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa C.O.M Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda.

O 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos (*f.138/153, 158/172, 183/198 e 208/226 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 187/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa C.O.M Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA